PROCESSO : TC/007367/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Maria das Graças Santos
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº887/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.401 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Maria das Graças Santos. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Maria das Graças Santos**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/007367/2017** de revisão de Aposentadoria concedida à servidora Maria das Graças Santos, inscrita no CPF nº 116.953.075-34, Agente de Serviços de Saúde, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe.

A servidora foi aposentada por invalidez pelo Ato nº 81/2006, julgado legal pela decisão TC 23.164 – Primeira Câmara, no dia 18/11/2008, nos autos do processo TC 001795/2006.

Consta nos autos duas revisões de proventos: a primeira, através da Portaria nº 1038/20014, que visou ajustar o cálculo dos proventos ao determinado pela EC 70/2012 (fl. 12); e a segunda, pela Portaria nº 2965/2019 (fl. 53) para cumprimento de determinação judicial do processo nº 201940903222, cuja determinação foi a implementação da Gratificação de Estímulo a Atividades de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado – GEAPAS aos proventos no valor máximo até o advento do PCCV, em 01/07/2014 e, após esta data, passaria a compor o novo padrão remuneratório, majorando a VPI da servidora.

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 25/26, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar a revisão, reconheceu a sua legalidade e recomendou o seu registro, em conformidade com a decisão judicial nos autos do processo nº 201940903222.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 887/2023 (fls. 30/31), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 07 de dezembro de 2016, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre Revisão do benefício de aposentadoria por invalidez concedida à servidora Maria das Graças Santos, inscrita no CPF nº 116.953.075-34, Agente de Serviços de Saúde, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe, conforme se observa na Portaria nº 1038/20014 (fl. 12). Posteriormente foi efetivada nova revisão, agora, registrada através da Portaria nº 22965/2019 (fl. 58), para dar cumprimento à ordem judicial.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a proventos no importe de **R$ 2.824,05 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)**, de acordo com os cálculos elaborados às fls. 10 dos autos, suprimindo do cálculo dos proventos a Gratificação por Dedicação Exclusiva.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo Registro Tácito do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Maria das Graças Santos**.

É a Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Maria das Graças Santos, inscrita no CPF nº 116.953.075-34, Agente de Serviços de Saúde, , em conformidade com a decisão judicial nos autos do processo nº 201940903222, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

a)	Vencimento Efetivo	R$ 1.206,09
b)	Grat. de Insalubridade Incorporada	R$ 140,95
c)	Vantagem Pessoal Incorporada – VPI	R$ 1.477,01
	Total.....	**R$ 2.824,05**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente), **Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho.** Esteve presente na sessão o Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de abril de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 11/04/2024 12:38:27
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:53:08
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:16